



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 013/2022

Excelentíssimo Presidente,  
Nobres Edis,

  
MAURO SÉRGIO COSTA  
PRESIDENTE/CMCM  
BIÊNIO/2021/2022

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência**, projeto de lei que dispõe: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM RECURSOS VINCULADOS AO CONVÊNIO SEOPS-2022.**

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista em se tratar de recursos de Convênio firmado entre o município e o Estado de Rondônia, através do SEOSP.

O valor total da transposição será de **R\$ 1.039.024,80 (um milhão, trinta e nove mil vinte e quatro reais e oitenta centavos).**

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

Costa Marques - RO, 20 de Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

  
**VAGNER MIRANDA DA SILVA**  
Prefeito do Município

<b>PROTOCOLO GERAL</b> Câmara Municipal de Costa Marques Recebi em: <u>21</u> / <u>12</u> / <u>2022</u> Às <u>11:30</u> horas Assinatura do Funcionário 
---

Aprovado por: Unanimidade  
Em: 22 / 12 / 2022  
Em: Único Votação



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 03/2022

EM, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

  
MAURO SERGIO COSTA  
PRESIDENTE / CMCM  
BIÊNIO/2021/2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**LEI**

**Artigo 1º** - Incluem no Plano Plurianual 2022-2025, nova meta referente ao programa **0007 – MANUT DAS ATIV- SEMOSP**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2022 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2022.

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 1.039.024,80 (um milhão, trinta e nove mil vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme a seguir:

02.04.00 – SEC MUN DE OBRAS E SERV. PÚBLICO  
**EXCESSO**

25.7520007 – MANUT DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

44.90.51.00 – Obras e Instalações

1231- IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO SÃO DOMINGOS CV 521/PGE/2022

**R\$ 984.339,28 (novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**

**ANULAÇÃO**

02.04.00 – SEC MUN DE FAZENDA

99.999.0003 – RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99 – Reserva De Contingencia E Reserva Do Rpps

**R\$ 54.685,52 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**

Ficha: 38



Aprovado por: Unanimidade

Em: 22 / 12 / 2022

Em: Único Votação



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES  
Gabinete do Prefeito

**SUPLEMENTAÇÃO**

**Artigo 3º** - A cobertura de dotação dos valores descritos no artigo 2º no valor de **R\$ 984.339,28 (novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**, será por Excesso de Arrecadação, e anulação de suplementação o valor da contrapartida **R\$ 54.685,52 (cinquenta e quatro mil seiscientos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, fonte de recursos CV 521/PGE/2022, seguem em anexo também

❖ Cópia do Plano de Trabalho

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Dezembro de 2022.

**VAGNER MIRANDA DA SILVA**  
Prefeito do Município



Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

## TERMO

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 521/PGE-2022

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **ERASMO MEIRELES E SÁ**, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data; e,

O **MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.100.020/0001-95, com sede na Av. Chianca, 1381, Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **VAGNER MIRANDA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 692.616.362-68, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0030065444.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0069.068261/2022-56,

Celebram o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 207/2022/PGE-SEOSP id. 0030828968, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0069.068261/2022-56, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 14, INCISO I, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

1.1. O presente convênio tem por objeto **IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DA CONTRAPARTIDA (ART. 14, INCISO III, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 1.039.024,80 (um milhão, trinta e nove mil vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da **CONCEDENTE** será no importe de **R\$ 984.339,28 (novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho (Id. 0030086620);

2.3. A contrapartida da **CONVENENTE** será de pelo menos **R\$ 54.685,52 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (id. 0030123283), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste

Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (ART. 14, INCISO VI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste serão realizadas na seguinte Programação Orçamentária: Cód. U.O.: 27.0001 - Programa de Trabalho: 15.451.2057.2428 242802- Natureza de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.3.00.100000.0.300.

3.2. A despesa do presente ajuste fora empenhada em 30 de julho de 2022, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000271.

3.3. Os atos de apostilamento e aditamento da presente parceria indicarão expressamente os créditos orçamentários e empenhos inerentes a sua cobertura.

3.4. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (ART. 14, INCISO VII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

4.1. O desembolso das parcelas financeiras de responsabilidade de cada partícipe será realizado em consonância com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho referido na cláusula primeira do presente instrumento.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

5.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

5.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

5.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

5.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES**

6.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.



6.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

7.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

- I - Aditar este termo com alteração do objeto;
- II - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- IX - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO (ART. 14, INCISO XII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

8.1. A execução do presente convênio será acompanhada pela CONCEDENTE mediante apresentação de Relatórios de Execução Físico-Financeira, devendo ser suficiente para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da regularidade das execução física do objeto pelo CONVENENTE.

8.2. Os Relatórios de Execução Físico-Financeira deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, e no caso de obras e serviços de engenharia ou arquitetura, pelo respectivo responsável técnico, regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

8.3. Cada Relatório de Execução Físico-Financeira deverá ser apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, correspondente à execução.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO (ART. 14, INCISO XIII, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

9.1. A CONVENENTE deve zelar pelo livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como das unidades de Controle Interno e Controle Externo, aos processos, documentos e informações decorrentes da execução do presente convênio, bem como aos respectivos locais de execução.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES (ART. 14, INCISO II, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

10.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º



do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

10.2. Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

**I - DO CONCEDENTE**

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, mediante designação dos respectivos Gestor e Fiscal, a fim de aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- c) Comunicar aos órgãos de Controle Interno e de Controle Externo os indícios de crimes ou atos de improbidade administrativa;
- d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- e) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade; Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- f) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

**II - DO CONVENENTE**

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular



emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 22 DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

11.1. O CONVENENTE tem o dever de prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos decorrentes do presente convênio, com demonstração dos resultados e metas pactuados.

11.2. Cabe ao Prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

11.3. Na impossibilidade de atendimento do disposto item 11.2 deverão ser apresentadas ao CONCEDENTE justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.4. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao CONCEDENTE a instauração de Tomada de Contas Especial

11.5. A Prestação de Contas Final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, vedada a prorrogação do presente prazo.

11.6. A Prestação de Contas Final será instruída com:

I - relatório de cumprimento do objeto com a inclusão de todos os comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento; e

III - comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, acrescido das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. Na hipótese de inoccorrência de qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.7. A devolução prevista no item 11.6.III será proporcional aos recursos transferidos e à respectiva contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

11.8. Se, ao término do prazo estabelecido no item 11.5 o CONVENENTE não apresentar a prestação de Contas, nem devolver os recursos nos termos do item 11.6.III, o CONCEDENTE registrará o inadimplemento nos sistemas próprios, e comunicará a omissão do dever de prestar contas a sua unidade de Controle Interno, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.9. O registro do inadimplemento do CONVENENTE somente será efetivado após decorridos 30 (trinta) dias de sua notificação pelo CONCEDENTE, resguardando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação da manifestação que entender pertinentes.

11.10. A notificação referida no item anterior será realizada por qualquer meio inequívoco de cientificação do CONVENENTE, e, especialmente, notificação eletrônica realizada no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

11.11. Apresentada a Prestação de Contas de Contas e ressarcidos os recursos financeiros, o Ordenador de Despesas do CONCEDENTE suspenderá, de imediato, o registro do inadimplemento referido no item 11.8, desde que o Prefeito seja outro que não o faltoso, e reste comprovado o atendimento do disposto nos itens 11.3 e 11.4.

11.12. O CONCEDENTE poderá requisitar a complementação da instrução processual da Prestação de Contas Final, de modo a atender os objetivos referidos no item 11.1.

11.13. A Prestação de Contas Final será apreciada e decidida pelo CONCEDENTE, ou respectivo sucessor, no prazo de até um (01) ano, contado do seu recebimento, e a decisão registrada no sistema próprio.

11.14. Em caso de rejeição da Prestação de Contas Final, a concedente, no prazo de até sessenta dias, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado, instruindo-o com a comprovação de instauração da Tomada de Contas Especial e demais documentação necessária ao ajuizamento de ação visando o ressarcimento ao erário.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA - DA VIGÊNCIA (ART. 14, INCISO IV, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

12.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos.

12.2. A vigência do convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterà as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto, e desde que observado o disposto na Cláusula Sétima.

12.3. O deferimento de prorrogação será precedido de apreciação mediante Parecer Técnico.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e
- d) da ocorrência da inexecução financeira.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO**

14.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

14.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

14.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

14.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**



15.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS BENS**

17.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (ART. 14, INCISO XVI, DO DECRETO Nº 26.165, DE 24 DE JUNHO DE 2021)**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

19.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador do Estado**, em 29/07/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Erasmio Meireles E Sá, Secretário(a)**, em 03/08/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Miranda da Silva, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador(a) Geral do Estado**, em 08/08/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030834453** e o código CRC **DDAA8EDE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

#PLANO DE TRABALHO#

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES		CNPJ: 04.100.020/0001-95	
ENDEREÇO DA ENTIDADE AV. CHIANCA, 1381 - CENTRO			
CIDADE COSTA MARQUES	UF RO	CEP 76937-000	ESFERA ADM. MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE VAGNER MIRANDA DA SILVA		CPF DO DIRIGENTE 692.616.362-68	
RG/ÓRGÃO DE EMISSÃO 757562 SSP/RO	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO PREFEITO	MATRICULA

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/CEP	DDD TELEFONE/FAX

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO <b>IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (DIST. DE SÃO DOMINGOS)</b>	INÍCIO	TÉRMINO
	ALR	120 DIAS
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETIVO <b>IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS E AVENIDAS DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS, MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES</b>		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Com apoio do Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, a Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública de pequenos e grandes centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura. O desgaste dos materiais que compõem o sistema de iluminação pública, aéreo e subterrâneo, tais como: luminárias, braço de luminárias, relé, reatores, cabos, fios, ferragens, acessórios e portes quando necessário, com o passar do tempo é necessário à sua reposição, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva, podendo chegar a 70% a redução dos custos com energia. A obra consistirá na implantação de melhorias na iluminação pública do Distrito de São Domingos em Costa Marques/RO com instalação de luminárias em LED e braços. Diante desse contexto, fica clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação do Sistema de Iluminação Pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a iluminação pública se constitui como uma das principais atribuições desta gestão.		

VAGNER MIRANDA DA SILVA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND.	QTD.	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		<b>IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	und	452	ALR	120 DIAS/ALR
	1.0	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m <sup>2</sup>	8	ALR	120 DIAS/ALR
	2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	mês	4	ALR	120 DIAS/ALR
	3.0	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA LED - 100W, INCLUINDO BRAÇO CURVO DE AÇO GALVANIZADO DE 3 METROS E RETIRADA DE BRAÇO E LUMINARIAS EXISTENTES.	und	452	ALR	120 DIAS/ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 0,00)

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	CONCEDENTE
44.40.42	Auxílios	R\$ 1.039.024,80	R\$ 984.339,28
TOTAL GERAL		R\$ 1.039.024,80	R\$ 984.339,28

PROPOSANTE: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO + CONTRAPARTIDA  
R\$ 0,00  
R\$ 54.685,52

R\$ 54.685,52

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	PERÍODO EM MESES					
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (DIST. SÃO DOMINGOS)	R\$ 984.339,28					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

Proponente (entidade solicitante)

META	PERÍODO EM MESES					
	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (DIST. SÃO DOMINGOS)	R\$ 54.685,52	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Costa Marques, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

A execução desta obra dar-se-á através de execução INDIRETA.

Local e data.

Costa Marques/RO, 28 de junho de 2022

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e data.

Costa Marques/RO, 28 de junho de 2022

VAGNER MIRANDA DA SILVA  
Prefeito Municipal



## Extrato de Conta Corrente

G3312110396821121  
21/12/2022 10:43:00

### Cliente - Conta atual

Agência 2223-3  
Conta corrente 17302-9PREFEITURA ILU R A SD  
Período do extrato Mês atual

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2022		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
08/12/2022		0000	14138 632	Ordem Bancária	202.212.070.020.098	984.339,28 C	
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
08/12/2022		0000	13049 345	BB CP Automatico S P	1.200.070	984.339,28 D	0,00 C
14/12/2022		0000	14049 855	BB CP Automatico S P	1.200.070	1.043.492,07 C	
14/12/2022		0000	13049 345	BB RF CP Automatico	1.201.972	1.043.492,07 D	0,00 C
21/12/2022		0000	00000 999	S A L D O			0,00 C
<b>Invest.com Resgate Autom.</b>							1.045.604,35C
<b>Saldo</b>							1.045.604,35C
<b>Juros *</b>							0,00
<b>Data de Debito de Juros</b>							30/12/2022
<b>IOF *</b>							0,00
<b>Data de Debito de IOF</b>							02/01/2023
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							
<b>BB RF CP Automático</b>							1.045.604,35

-----  
-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: JB522958 VAGNER M SILVA.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088